APRESENTAÇÃO NO EIXO 7 : EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CAMPO
SE AS LUTAS FAZEM AS LEIS, AS LEIS SÃO FERRAMENTAS DE LUTA: A IMPORTÂNCIA DOS NOVOS MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Mônica Castagna Molina
Universidade de Brasília (UnB) – Faculdade UnB Planaltina (FUP) /PPGE; PPGMADER; FONEC
E-mail: mcastagnamolina@gmail.com

Introdução

A constituição da Educação do Campo como área de produção do conhecimento e como política pública resulta das históricas lutas protagonizadas pelos movimentos sociais camponeses pela democratização do direito à educação. Neste processo, a conquista de marcos legais específicos representou importante avanço na materialização do "direito a ter direitos", conforme a formulação de Marilena Chaui, especialmente para sujeitos historicamente excluídos das políticas públicas.

Conforme analisamos no verbete "Legislação Educacional do Campo" (Molina, 2012) , os direitos sociais, embora positivados juridicamente, não se materializam automaticamente na realidade concreta. Sua efetivação depende da permanente disputa social e política travada pelos sujeitos coletivos organizados. Neste sentido, os marcos legais conquistados pela Educação do Campo devem ser compreendidos simultaneamente como resultado das lutas sociais e como instrumentos fundamentais para novas lutas em defesa da garantia dos direitos conquistados.

A construção das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, do Decreto nº 7.352/2010 (Brasil, 2002; 2010) , que instituiu a Política Nacional de Educação do Campo e reconheceu juridicamente o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), e, mais recentemente, da Resolução CNE/CP nº 1/2023 (Brasil, 2023), que estabelece as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, expressam o acúmulo histórico destas disputas e o reconhecimento institucional de práticas político-pedagógicas produzidas pelos sujeitos do campo.

A recente instituição da Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo, por meio da Portaria MEC nº 538/2025, amplia este processo histórico ao reconhecer o protagonismo político, pedagógico e epistêmico dos povos do campo, das águas e das florestas, incorporando dimensões fundamentais como agroecologia, justiça climática, alternância pedagógica, formação superior e produção de conhecimentos territorializados.

Este trabalho objetiva analisar a importância destes novos marcos legais para a consolidação da Educação do Campo como política de Estado e para o avanço das disputas em torno da democratização da Educação Superior pública. Busca-se demonstrar que tais conquistas somente foram possíveis em contextos democráticos de participação social, nos quais se restabeleceram espaços de diálogo entre Estado e sociedade civil, como a Comissão Nacional de Educação do Campo (CONEC), extintos no período anterior, do governo da necropolítica. Defende-se, portanto, que a luta pela Educação do Campo, pela Educação Superior pública e pela democracia constituem dimensões inseparáveis da práxis política e epistemológica produzida pelos movimentos sociais do campo.

Metodologia

O estudo possui abordagem qualitativa, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental acerca da construção histórica das políticas públicas e dos marcos legais da Educação do Campo. Como base teórica central, utiliza-se o verbete "Legislação Educacional do Campo", integrante do Dicionário da Educação do Campo, articulado à produção acumulada sobre políticas públicas, direito à educação, Educação Superior do Campo, formação de educadores e epistemologia da práxis.

A pesquisa documental analisou especialmente: as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; o Decreto nº 7.352/2010; a Resolução CNE/CP nº 1/2023, que institui as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância; e a Portaria MEC nº 538/2025, que cria a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo.

A análise fundamenta-se na compreensão materialista histórico-dialética da relação entre Estado, políticas públicas e luta social, articulando as contribuições de Marilena Chaui acerca do "direito a ter direitos" e da legitimidade do conflito na democracia, bem como a perspectiva gramsciana da unidade entre teoria e prática, política e produção do conhecimento. Nesta direção, compreende-se a Educação do Campo como expressão de uma epistemologia da práxis (Curado Silva, 2018), na qual os sujeitos historicamente subalternizados assumem protagonismo político e epistêmico na construção de novas formas de organização curricular, institucional e de produção do conhecimento na Educação Superior.

Discussão dos dados

A construção dos marcos legais da Educação do Campo expressa um longo processo histórico de disputas protagonizadas pelos movimentos sociais camponeses em

torno da democratização do Estado e da materialização do direito à educação. Conforme analisamos em nossos estudos sobre a legislação educacional do campo, a positivação jurídica dos direitos não garante, por si só, sua efetivação concreta, sendo indispensável a existência de sujeitos coletivos organizados capazes de disputar permanentemente sua materialização nos diferentes espaços institucionais e sociais.

Nesta perspectiva, a Educação do Campo constitui-se simultaneamente como campo de produção de conhecimento, prática política e luta social organizada. Inspirada na reflexão de Marilena Chaui (2002) acerca do "direito a ter direitos" e da legitimidade do conflito como dimensão constitutiva da democracia, compreendemos que as políticas públicas conquistadas pelos sujeitos do campo somente se viabilizam em contextos nos quais existam espaços democráticos efetivos de participação social. A luta pela Educação do Campo, portanto, jamais esteve dissociada da luta pela democracia e pela ampliação da esfera pública.

Foi precisamente a partir da pressão organizada dos movimentos sociais do campo que se conquistaram importantes marcos legais, como as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, o reconhecimento jurídico do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e a instituição da Política Nacional de Educação do Campo pelo Decreto nº 7.352/2010. Estes marcos representaram avanços fundamentais ao reconhecerem juridicamente a necessidade de políticas específicas para garantir a universalidade concreta do direito à educação aos povos do campo.

O Decreto nº 7.352/2010 constituiu importante Marco Legal ao reconhecer a Educação do Campo como política de Estado e ao afirmar a obrigatoriedade de ampliação e qualificação da oferta da Educação Básica e Superior aos sujeitos do campo. Além disso, incorporou juridicamente a legitimidade da formação em alternância de educadores, reconhecendo a necessidade de estratégias diferenciadas que garantissem a permanência dos sujeitos do campo em seus territórios durante os processos formativos. Tal reconhecimento resultou diretamente dos acúmulos político-pedagógicos produzidos pelo PRONERA e pelas Licenciaturas em Educação do Campo, que consolidaram a alternância como estratégia de democratização do acesso à Educação Superior pública.

Este processo avançou significativamente com a aprovação da Resolução CNE/CP nº 1/2023, que instituiu as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. A resolução representa um salto histórico no reconhecimento institucional da alternância ao consolidá-la não apenas como

metodologia excepcional, mas como princípio estruturante da organização curricular e da produção do conhecimento na Educação Superior.

Ao estabelecer a articulação entre Tempo Universidade e Tempo Comunidade, a resolução amplia radicalmente a compreensão dos territórios formativos, reconhecendo a legitimidade de diferentes espaços, tempos e sujeitos na produção do conhecimento. Trata-se de importante virada epistemológica, ao reconhecer territórios, modos de vida e saberes dos povos do campo, das águas e das florestas como dimensões constitutivas dos processos formativos.

Particularmente importante para o debate da Educação Superior é o disposto nos artigos 13 a 16 da Resolução, que determina às Instituições de Educação Superior o reconhecimento institucional das atividades desenvolvidas no Tempo Comunidade como parte integrante da carga horária regular dos cursos, vinculando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ao fazê-lo, a resolução não apenas legitima juridicamente práticas historicamente construídas pelas Licenciaturas em Educação do Campo, mas tensiona as próprias bases tradicionais de organização universitária e de produção do conhecimento científico.

Nesta direção, a recente instituição da Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo, por meio da Portaria MEC nº 538/2025, aprofunda e amplia estas conquistas históricas. Construída coletivamente no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo (CONEC), a Portaria expressa a retomada de espaços democráticos de participação social entre Estado e sociedade civil, profundamente fragilizados no período anterior de profunda destruição e ataque à democracia.

A reconstrução destes espaços participativos foi condição fundamental para que a nova política incorporasse dimensões historicamente defendidas pelos movimentos sociais do campo, entre elas a centralidade da agroecologia, da justiça climática, da alternância pedagógica e do protagonismo político, pedagógico e epistêmico dos povos do campo, das águas e das florestas. Neste sentido, a Portaria reconhece explicitamente a produção de conhecimento articulada ao desenvolvimento dos territórios e à valorização dos saberes produzidos pelas comunidades camponesas.

A incorporação do protagonismo epistêmico dos sujeitos camponeses representa um dos avanços mais significativos destes novos marcos legais, pois rompe com a lógica histórica que relegava os povos do campo à condição de objetos das políticas e da produção científica. Ao reconhecer estes sujeitos como produtores legítimos de

conhecimento, os novos marcos legais da Educação do Campo materializam uma concepção de Educação Superior profundamente vinculada à epistemologia da práxis e à perspectiva gramsciana (2024) da indissociabilidade entre teoria e prática, entre pensar e agir, entre produção do conhecimento e transformação social.

Dessa forma, os novos marcos legais analisados não apenas ampliam direitos educacionais. Eles tensionam estruturalmente as bases históricas da Educação Superior brasileira ao reconhecerem outros sujeitos, outros territórios, outras temporalidades e outras epistemologias na produção do conhecimento. Ao mesmo tempo, reafirmam que a luta pela Educação do Campo, pela universidade pública e pela democracia constitui uma mesma e inseparável disputa histórica.

Considerações finais

A análise dos novos marcos legais da Educação do Campo evidencia que sua construção resulta diretamente das históricas lutas protagonizadas pelos movimentos sociais camponeses em defesa da democratização do direito à educação e da ampliação da esfera pública democrática. Conforme defendemos em estudos anteriores acerca da constitucionalidade e da justiciabilidade do direito à educação dos povos do campo (Molina, 2008) a positivação jurídica destes direitos constitui dimensão estratégica fundamental para sua exigibilidade e materialização concreta, especialmente diante das históricas desigualdades educacionais vivenciadas pelas populações camponesas.

Os avanços conquistados nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, no Decreto nº 7.352/2010, na Resolução CNE/CP nº 1/2023 e, mais recentemente, na Portaria MEC nº 538/2025, expressam a consolidação de um acúmulo político, pedagógico e epistemológico construído coletivamente entre movimentos sociais, universidades públicas, fóruns e redes de Educação do Campo. Tais marcos legais institucionalizam princípios historicamente defendidos pelos sujeitos do campo, entre eles a formação em alternância territorializada (Hage et, 2021) , a agroecologia, a justiça climática e o protagonismo político e epistêmico dos povos do campo, das águas e das florestas.

A construção coletiva do Novo Pronacampo, no âmbito da CONEC, evidencia que tais avanços somente se tornam possíveis em contextos democráticos de participação social e diálogo entre Estado e sociedade civil. A destruição destes espaços participativos no período anterior do governo negacionista demonstrou, de forma contundente, que a existência das políticas de Educação do Campo está intrinsecamente vinculada à defesa da democracia e da participação popular.

Assim, os novos marcos legais analisados neste trabalho não representam apenas instrumentos normativos. Eles constituem sínteses históricas das lutas sociais e, simultaneamente, ferramentas fundamentais para novas disputas em defesa do direito à educação, da universidade pública e da democracia. Ao reconhecerem outros sujeitos, territórios e epistemologias, tais marcos legais ampliam as bases históricas da Educação Superior brasileira e reafirmam a centralidade da epistemologia da práxis na construção de projetos emancipatórios de sociedade.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025. Institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 nov. 2010.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo & TOURINHO NETO, Fernando Costa (Orgs.). Introdução crítica ao direito agrário. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: IOESP, 2003. (Coleção Direito Achado na Rua, v. 3).

CURADO SILVA, K. A. C. P. C. Epistemologia da práxis na formação de professores: perspectiva crítica emancipadora. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 36, n. 1, p. 330-350, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2018v36n1p330. Acesso em: 15 jan. 2026.

GRAMSCI, Antônio. Cadernos do cárcere – Caderno 12 (1932): apontamentos e notas esparsas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais. Rio de Janeiro: IGS-Brasil, 2024.

HAGE, Salomão Mufarrej; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel; MICHELLOTTI, Fernando. Formação em alternância. In: DIAS, Alexandre Pessoa et al. (org.). Dicionário de Agroecologia e Educação. São Paulo: Expressão Popular; Rio de Janeiro: EPSJV, 2021. p. 429-437.

MOLINA, Mônica Castagna. Legislação educacional do campo. In: CALDART, Roseli Salete et al. (org.). Dicionário da Educação do Campo. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 453-459.

MOLINA, Mônica Castagna. A constitucionalidade e a justiciabilidade do direito à educação dos povos do campo. In: SANTOS, Clarice Aparecida dos et al. (org.). Educação do Campo: campo – políticas públicas – educação. Brasília, DF: Incra/MDA, 2008. p. 19-32. (Coleção Por uma Educação do Campo, v. 7). Disponível em: Gov.br MDA. Acesso em: 15 jan. 2026.